



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 98/2019/CSPAS

Referente ao PL 731/2019 “Institui o serviço especial gratuito de transporte para tratamento de saúde para pessoas com câncer no Estado de Mato Grosso.”

Autor: Dep. Romoaldo Júnior

RELATOR: Deputado

Romoaldo Júnior

I – Relatório

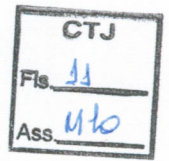
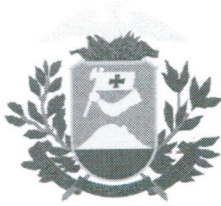
Foi apresentado pelo Deputado Romoaldo Júnior o presente Projeto de Lei nº 731/2019 que institui o serviço especial gratuito de transporte para tratamento de saúde para pessoas com câncer no Estado de Mato Grosso

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/07/2019, sendo colocada em pauta no dia 10/07/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 18/07/2019, após foi encaminhada para esta comissão em 23/07/2019, sendo recebida no dia 24/07/2019, conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.

PYS

Romoaldo Júnior



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

A presente proposição tem objetivo assegurar o serviço especial gratuito de transporte para tratamento de saúde destinado aos portadores de câncer, aos que possuem doenças crônicas ou consideradas graves, para realização de tratamento médico no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Segundo o Ministério da Saúde

“O câncer é o crescimento desordenado de células que invadem órgãos e tecidos. Essas células doentes podem espalhar-se para outras regiões, o que conhecemos como metástase.

O **câncer é maligno** quando o crescimento desordenado dessas células é incontrolável, em grande quantidade e agressivo, o que deixa a pessoa debilitada e, em grande parte dos casos, traz risco de morte a curto, médio ou longo prazo, conforme as condições clínicas e avanço da doença em cada situação.

O **câncer é benigno** quando essas células desordenadas crescem em apenas um local específico do corpo, de forma devagar, e trazem semelhanças aos tecidos originais. Esse tipo de câncer raramente constitui risco de morte.”

(...)

Existe mais de 100 tipos de câncer com diversos fatores que os diferenciam como a velocidade da multiplicação das células doentes, capacidade de invasão de tecidos e órgão próximos, dentre outros.

São inúmeras causas que contribuem para o surgimento do câncer, como o fator genético, os étnicos, os hábitos, os costumes e a qualidade de vida própria do indivíduo, além de outros inúmeros fatores de risco que estão envolvidos também com a origem de outras doenças.

PYS

Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.



O diagnóstico precoce é fundamental para obtenção do sucesso do tratamento desta doença, pois permite identificar os primeiros sinais e sintomas garantindo o acompanhamento e assistência em todas as etapas, possibilitando terapia mais simples e efetiva para contribuir na redução do estágio do câncer.

Tendo em vista a importância da detecção precoce, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012 que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início, dispõe em seu art. 2:

Art. 2º O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao **primeiro tratamento** no Sistema Único de Saúde (SUS), **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico** em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

Apesar do Sistema Único de Saúde disponibilizar o tratamento integral às pessoas com câncer, existe inúmeros fatores que dificultam o tratamento imediato, como o acesso aos hospitais de referências.

Portanto, a presente proposição visa a minimizar uma dessas entraves com a disponibilização do transporte gratuito para as pessoas portadoras com câncer e demais doenças consideradas graves ou crônicas para aqueles que não possuem condições financeiras para seu deslocamento.

Conforme o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o Estado de Mato Grosso possui estabelecimento de saúde integrado ao SUS habilitado em oncologia que oferece assistência especializada e integral ao paciente. No município de Cuiabá disponibiliza o Hospital Geral Universitário/Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Cuiabá (Unacon com serviço de Hematologia); Hospital do Câncer de Mato Grosso/Associação Mato-Grossense de Combate ao Câncer - AMCC (Unacon com serviços de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica); e Hospital da Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá (Unacon com serviços de Radioterapia e Oncologia Pediátrica).

PYS

Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



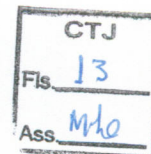
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



No município de Rondonópolis conta com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis (Unacon) e no município de Sinop o Hospital Santo Antonio/Fundação de Saúde Comunitária de Sinop (Unacon).

O Estado de Mato Grosso é dividido em 141 municípios e, dessa forma, observamos que a maioria dos municípios não possui um centro de referência de alta complexidade para o tratamento adequado, necessitando, frequentemente, que o paciente se desloque da sua residência a longa distância para ter acesso ao estabelecimento de saúde.

Assim, viabilizar o acesso aos direitos sociais da pessoa com câncer, minimizando as dificuldades que possam existir nesse processo é contribuir para o pleno efetivo exercício da cidadania e do direito à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 como “dever do Estado e direito de todos.”

Por derradeiro, o desenvolvimento de ações, atitudes e comportamentos realizados no sentido de promover a dignidade humana em sua totalidade, como propõe o presente projeto de lei, é uma das medidas adotadas para contribuir às ações e serviços de saúde a todos os mato-grossenses.

Diante dos motivos expostos, entendemos que este projeto de lei reveste-se de inegável interesse público, somos favoráveis, quanto ao **mérito**, à aprovação do Projeto nº 731/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

É o parecer.

<http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/cancer>
https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5edicao.pdf
<https://www.inca.gov.br/onde-tratar-pelo-sus>
<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=129&data=17/05/2013>

PYS

Missão: “Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 731/2019, de Autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 731/2019 - Parecer nº 98/2019
Reunião da Comissão em 28 / 08 / 2019
Presidente: Deputado Paulo Araújo
Relator: Deputado Wáclav Cabral

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 731/2019, de Autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

PYS